

GAPRI INFORMA

SUMÁRIO DAS NOTÍCIAS

STJ

1. [Terceira Turma mantém nulidade de registro da marca Megamass](#)

CONJUR

2. [Prazos suspensos. ERRATA: Recesso de julho vale só para cortes superiores e STF](#)
3. [Advogada é condenada por excessos em representação à Corregedoria](#)
4. [Sem contrapartida, companhia aérea não pode cobrar por marcação de assentos](#)

TJSP

5. [Mantida condenação de acusado de sucessivos empréstimos em nome de idosa](#)

NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

6. [Juíza do DF fixa honorários sucumbenciais inferiores a 1% da ação](#)

ÍNTEGRA DAS NOTÍCIAS

STJ

1. [Terceira Turma mantém nulidade de registro da marca Megamass](#)

04/07/16

Decisão dos ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a nulidade do registro da marca “Megamass” no Brasil, feito pela empresa Nutrilatina no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi).

A empresa nacional recorreu ao STJ para manter a marca. Decisão de segunda instância já havia declarado a nulidade do registro, já que “Megamass” é uma marca conhecida internacionalmente e utilizada por uma multinacional, apenas com a diferença de ser denominada “Mega Mass”.

Para o ministro relator do recurso no STJ, João Otávio de Noronha, o recurso não pode ser aceito. Segundo Noronha, além da notoriedade da marca “Mega Mass”, nota-se que os produtos fabricados pelas empresas são destinados ao mesmo público e elas atuam no mesmo setor; no caso, o produto é um suplemento alimentar destinado a promover o ganho de massa muscular.

Segundo o ministro, as alegações da empresa nacional de que a marca estrangeira não é conhecida no Brasil não procedem. O relator sublinhou que o público a que o suplemento alimentar se destina é especializado, podendo ter conhecimento do produto independentemente da representação comercial ou registro específico efetuado no Brasil.

Noronha lembrou que as marcas mundialmente notórias são protegidas no Brasil, mesmo sem registro específico no País. “As marcas notoriamente conhecidas, que gozam da proteção do art. 6º bis, 1, da Convenção da União de Paris, constituem exceção ao princípio da territorialidade, isto é, mesmo não registradas no País, impedem o registro de outra marca que a reproduzam em seu ramo de atividade”.

Similaridade

Para os ministros, o fato de a marca brasileira pleitear e obter o registro em uma categoria diferente da marca estrangeira não é uma brecha a validar o pedido. Segundo os magistrados, para a proteção de marcas, basta comprovar a similaridade do produto em questão.

De acordo com os ministros, portanto é suficiente provar, no caso analisado, que o “Megamass” e o “Mega Mass” concorrem no mercado de suplementos na mesma categoria e com os mesmos consumidores potenciais, fato que pode gerar a confusão e conseqüentemente a concorrência desleal.

Noronha destacou que, como o tribunal de origem analisou as provas e chegou à conclusão de que há a possibilidade de confusão e concorrência desleal, o STJ não pode reexaminar o caso para firmar entendimento diferente, conforme a Súmula 7 do STJ. [REsp 1447352-RJ](#)

CONJUR

2. [Prazos suspensos. ERRATA: Recesso de julho vale só para cortes superiores e STF](#)

01/07/16

O recesso que começa na próxima segunda-feira (4/7) e se estende até 29 de julho é válido apenas para as cortes superiores, para o Supremo Tribunal Federal e para o Conselho Nacional de Justiça. Durante esse período, os prazos processuais estarão suspensos e os tribunais funcionarão em esquema de plantão, atuando apenas em questões urgentes.

As férias afetarão os prazos e expedientes dos seguintes tribunais e conselhos: STF, Superior Tribunal de Justiça; Tribunal Superior do Trabalho; Superior Tribunal Militar; Tribunal Superior Eleitoral; CNJ; e Conselho da Justiça Federal.

Diferentemente do informado pelo CNJ e divulgado pela ConJur nesta quinta-feira (30/6), o recesso não afetará outros tribunais.

3. [Advogada é condenada por excessos em representação à Corregedoria](#)

02/07/16

A imunidade do advogado em suas manifestações em juízo ou fora dele, garantida pelo Estatuto da Advocacia, não afasta a responsabilidade do profissional em caso de excessos. Assim, o 5º Grupo Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul [confirmou sentença](#) que condenou uma advogada por entrar com uma representação contra a juíza titular e cinco servidores da 3ª Vara Cível de Passo Fundo na Corregedoria-Geral de Justiça, pondo em xeque sua seriedade, idoneidade e reputação.

O colegiado só reduziu o valor da indenização por danos morais, que caiu de R\$ 20 mil para R\$ 5 mil para a juíza; e de R\$ 15 mil para R\$ 3 mil para cada servidor. O relator dos embargos infringentes, desembargador Carlos Eduardo Richinitti, disse que, como regra, não entende cabível a reparação moral por agressões verbais — e citou como exemplo o caso de policiais ou agentes de trânsito, que têm de estar preparados para lidar com situações indesejadas.

Entretanto, ele citou que as expressões injuriosas colocadas na petição e na representação foram agressivas e culminaram com a grave imputação de parcialidade da magistrada. “Evidenciados, portanto, o ato ilícito da embargada [advogada] que se excedeu ao tentar defender os interesses de seu cliente, o dano à moral da magistrada e dos servidores da 3ª Vara Cível de Passo Fundo, bem como o nexo causal entre o primeiro e o segundo, presente o dever de indenizar”, registrou no acórdão, lavrado na sessão de 18 de maio.

O caso

Em 20 de janeiro de 2011, na Comarca de Passo Fundo, uma microempresa ajuizou ação cautelar de busca e apreensão de equipamento industrial contra outra pequena empresa que estava sendo executada, que viria a ser defendida pela advogada-ré no curso do processo. No dia seguinte, a juíza Luciana Bertoni Tiepo determinou, via despacho, a emenda à inicial, para que o requerente comprovasse a constituição do requerido em mora — no que foi prontamente atendida. Luciana atuava em substituição à juíza Lizandra Cericato Villaroel, que estava de férias, na 3ª Vara Cível. Em 24 de janeiro, a mesma juíza deferiu o despacho liminar. No dia seguinte, mandou expedir a carta precatória de busca e apreensão, que acabou cumprida no dia 26, em Caxias do Sul. Nesse mesmo dia, o empresário réu daquela ação constituiu duas advogadas (sem nenhuma relação com a ré) e apresentou contestação.

Na peça, argumentou que, após ter estabelecido negociação com a parte contrária, não conseguiu honrar o trato em função de dificuldades financeiras. Assim, já que consumada a busca e apreensão do equipamento, pediu a devolução dos valores pagos e dos cheques entregues à parte (70% da dívida).

Somente depois de ter apresentado a peça defensiva é que o empresário contratou a advogada ré na ação, que entrou com uma “nova” contestação em 15 de fevereiro. Nesta, com pedido de conclusão urgente, o seu cliente oferecia caução e pleiteava a revogação da liminar. Entretanto, como a peça não chegou a ser juntada aos autos até o dia 17 de fevereiro — porque o feito acabou, equivocadamente, entregue em carga ao procurador da parte contrária —, nem foi registrada no sistema informatizado.

Por causa da situação, a advogada fez outra petição para reclamar tantos dos servidores do cartório como da magistrada titular da vara, Lizandra Villaroel. Esta, até então, estava alheia aos fatos. Recém-chegada das férias, despachou pela primeira vez no processo em 25 de fevereiro, designando audiência conciliatória entre as partes cinco dias depois.

Acusação de favorecimento

Demonstrando indignação e pleiteando a imediata apreciação do pedido, a advogada-ré fez a seguinte observação: “Não que a procuradora e seu cliente tenham seus pedidos deferidos nos autos, não que sua pretensão seja uma coisa certa e que será acatada, o que se espera é que haja respeito e imparcialidade para com as partes e que o pedido pela parte contrária também seja prontamente analisado e algum despacho proferido”.

Não satisfeita, em 25 de fevereiro, a advogada ainda formulou representação na Corregedoria-Geral de Justiça contra os servidores e magistrada da 3ª Vara Cível. Nesta peça, a advogada afirma “estranhar” a rapidez na concessão da liminar à parte contrária, o que não seria comum nem em busca e apreensão de menor. “O que pensou-se é que de certo os outros servidores e magistrados não são tão eficientes como os da 3ª Vara Cível do Foro representado”, ironizou na peça.

A advogada narrou que foi até a vara e não obteve “explicação plausível” para o ocorrido. Afirmou que a “magistrada titular” da vara (supondo que estivesse na jurisdição) não se importou com o caso, deixando de atendê-la. Com isso, concluiu que os servidores têm tempo para atender rapidamente o autor da execução, o que não ocorre quando o réu se manifesta nos autos. “Ou estamos diante de um favorecimento de partes, com a clara e evidente demonstração de favores, ou aqueles servidores deveriam fazer um curso completo de funcionamento cartorial e ensinamento de princípios do direito, ética e moral”, encerrou.

Ação indenizatória

Sentindo-se atingidos, a juíza titular e os cinco servidores ajuizaram ação indenizatória por danos morais contra a advogada. Citada, a profissional afirmou que apenas exercitou seu direito, sem nominar ninguém na representação à Corregedoria. Afirmou que não estava buscando o mérito do direito do seu cliente, mas a “consideração e o respeito pela profissão”. Afirmou ainda que, como advogada, não está subordinada a outros entes da justiça.

A juíza designada Margot Cristina Agostini, que atua na comarca de Marau, cidade vizinha, julgou procedente a ação, por entender que as críticas não se dirigiram ao Judiciário, mas aos autores, embora sem serem nominados — e feitas com abuso de direito. Afinal, lhes atribuiu condutas extremamente graves, como favorecimento pessoal da parte contrária e falta de imparcialidade. A análise dos fatos, no entanto, discorreu a juíza, demonstrou que não existiu nenhuma irregularidade a embasar tais reclamações, assim como não houve favorecimento, desídia ou mesmo tratamento diferenciado. Tanto que a Corregedoria arquivou a representação, pela inexistência de indícios de qualquer irregularidade funcional.

A julgadora também pontuou que a nova contestação apresentada sequer merecia consideração, pois o ordenamento jurídico não admite sua apresentação por duas vezes. E que se a advogada ré quisesse se insurgir contra o deferimento da cautelar, poderia fazê-lo com os instrumentos processuais cabíveis. O mesmo se aplica à suposta falta de análise do seu pedido, que poderia ser alvo de embargos de declaração.

Ao fim da fundamentação, a juíza de Marau condenou a advogada a pagar danos morais no valor de R\$ 15 mil a cada um dos cinco servidores e R\$ 20 mil para a juíza Lizandra Cericato Villarroel. Desta sentença, a advogada ré apelou ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Sentença derrubada

No TJ-RS, a 10ª Câmara Cível, pela maioria dos seus membros, acolheu a Apelação da ré, por entender que a referência aos termos mencionados (“suspeito”, “desigual”, “imparcial”) não

significa excesso por si só, já que a lei processual os menciona. “Não está presente indicação de presença de dolo ou intenção de ofender. A petição foi usada para reclamar de situação que parecia injusta à advogada”, ponderou o relator do recurso, desembargador Marcelo Cezar Müller.

Na sua percepção, deve ser levado em conta o contexto dos fatos, já que a prestação deste serviço ocorre em meio a disputas, conflitos, divergências, interesses econômicos. Neste cenário, eventuais percalços não indicam de imediato culpa ou má-fé do servidor, do magistrado, do membro do Ministério Público ou do advogado. “O exame sobre o excesso praticado pelo advogado deve ser sopesado, levando em conta sua atividade defensiva, que ao final favorece a toda sociedade”, complementou.

O desembargador Túlio de Oliveira Martins, destoando do entendimento majoritário, confirmou os termos da sentença. No voto divergente, destacou que as manifestações não podem ser vistas como simples “excessos”, decorrentes da exacerbação de ânimos por conta da condução processual, pois não foram feitas de forma agressiva ou destemperada. Antes, a advogada procedeu a uma acusação pensada, formal, oficial, junto à Corregedoria, da qual todos os acusados tiveram ciência.

Desta decisão, os seis autores da ação interpuseram Embargos Infringentes no 5º Grupo Cível do TJ-RS (colegiado composto por integrantes da 9ª. e 10ª. Câmara Cíveis), onde prevaleceu o voto divergente.

Clique [aqui](#) para ler a sentença.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão de apelação.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão dos embargos infringentes.

4. [Sem contrapartida, companhia aérea não pode cobrar por marcação de assentos](#)

02/07/16

A cobrança de tarifa para escolha de poltrona em avião, dentro da mesma classe e sem contrapartida, configura prática abusiva. O entendimento foi adotado pelo Juizado Especial Itinerante de Brasília, que condenou uma companhia aérea a restituir o valor de R\$ 531,92 cobrado de um cliente pela marcação de assentos “duo”, em fileira de dois lugares.

Reprodução A empresa defendeu a legalidade da cobrança e a impossibilidade do reembolso. Afirmou que a Agência Nacional de Aviação Civil não regulamenta a política de marcação de assentos, razão pela qual poderia variar de acordo com a companhia aérea.

“A cobrança de tarifa para escolha de assento, dentro da mesma classe, sem que a companhia aérea ré ofereça contraprestação diferenciada para os passageiros que neles desejam se acomodar, configura prática abusiva por elevar, sem justa causa, o preço do transporte aéreo”, diz a decisão, em referência ao artigo 39, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor.

Conforme documento apresentado pela própria ré, os assentos "duo" têm inclinação e conforto padrões, ou seja, sem qualquer acréscimo na qualidade dos serviços ofertados. A juíza concluiu, portanto, ser indevida a cobrança para a marcação de assento dentro da mesma classe econômica paga pelo usuário.

Além disso, a cláusula contratual que previa a cobrança foi considerada nula por acarretar desvantagem exagerada para o consumidor em virtude de onerosidade excessiva, conforme previsto no artigo 51, inciso IV, parágrafo 1º, e inciso III, do CDC.

Assim, o juizado entendeu que a companhia aérea deveria reembolsar a taxa paga pelo passageiro, mas de forma simples — e não em dobro, uma vez que a cobrança, prevista no site da ré e informada ao consumidor, configura hipótese de engano justificável. Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-DF.

Processo 2016.01.1.011063-6

TJSP

5. [Mantida condenação de acusado de sucessivos empréstimos em nome de idosa](#)

01/07/16

A 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve sentença que condenou homem a pagar indenização por induzir idosa em erro e pedir sucessivos empréstimos em seu nome. Ele terá que pagar R\$ 400 mil a título de danos morais e materiais. Consta dos autos que o réu, sob a alegação de que mantinha um relacionamento amoroso com a autora – uma idosa de 86 anos – pediu sucessivos empréstimos durante o período de dois anos, com a promessa de posterior reembolso, fato que nunca ocorreu.

Para o relator do recurso, desembargador Carlos Alberto de Salles, a sentença deu acertada solução ao caso, devendo ser mantida na íntegra. “O próprio réu, em depoimento à autoridade policial, não só silenciou quanto à existência de relacionamento amoroso, como reconheceu ter recebido valores sucessivos, que teriam alcançado R\$ 400.000,00.”

Os desembargadores Beretta da Silveira e Donegá Morandini também integraram a turma julgadora e acompanharam o voto do relator.

Apelação nº [3000015-82.2013.8.26.0382](#)

NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

6. [Juíza do DF fixa honorários sucumbenciais inferiores a 1% da ação](#)

ConJur - 02/07/16

A juíza Paloma Fernandes Rodrigues Barbosa, da Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, fixou honorários sucumbenciais irrisórios em uma ação, contrariando o que diz o Código de Processo Civil. Ela fixou em R\$ 2 mil os honorários sucumbenciais referentes a uma ação de R\$ 243.709,38 — menos que 1% do total da causa. Segundo o artigo 85, parágrafos 3º e 4º, do novo Código de Processo Civil, o valor dos honorários deveria variar entre R\$ 23.016,75 e R\$ 41.970,93.

Claudio Lamachia, presidente do Conselho Federal da OAB, e Juliano Costa Couto, da seccional da OAB-DF, se encontraram nessa sexta-feira (1º/7) com a juíza e entregaram um parecer contestando os valores estipulados. Lamachia afirmou à juíza que a sentença, além de contrariar o CPC, demonstra desconhecimento da realidade da advocacia.

“Os honorários representam para o advogado o mesmo que os subsídios para a magistratura”. Lembrou que na atividade privada da advocacia não há subsídios todos os meses, auxílio-moradia, férias de dois meses anuais, ou aposentadoria garantida. “O sustento das famílias e manutenção dos

escritórios vêm unicamente do sucesso de nossa atuação profissional. Cabe à juíza cumprir e fazer cumprir a lei e não descumpri-la e desrespeitar a advocacia”, disse.

Segundo Costa Couto, "os honorários não significam um ganho para o advogado, mas sim viabilizar a atividade econômica por ele desenvolvida e, obviamente, o pagamento de todos os tributos que incidem sobre esse tipo de remuneração”. A magistrada afirmou que irá refletir sobre o parecer da OAB, mas disse que sua decisão se baseou em entendimento comum da vara em que atua. Com informações da Assessoria de Comunicação da OAB.